



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

267/1

DECRETO Nº 2303/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a medidas complementares/ regulamentadoras restritivas às previstas no Decreto nº 2302, de 26 de março de 2021, quanto àqueles que infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação da Covid-19 e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E,

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde regional já se encontra sobrecarregado, com 100% dos leitos na UPA e com todos os leitos de UTI(s) ocupados:

DECRETA:

Art.1º - A parada dos veículos nas barreiras sanitárias é obrigatória. Os veículos que tentarem furar as barreiras e/ou não seguirem as orientações dos fiscais sanitários poderão ser presos em flagrante pelo crime de Desobediência e Desacato, conforme o caso, previstos no arts. 330 e 331 do Código Penal, e estarão sujeitos à advertência ou multa municipal que poderá variar do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme critérios de razoabilidade.

Art. 2º - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Decreto, bem como casos omissos quanto à penalidade a ser aplicada por infringência ao Decreto nº 2302 de 26 de março de 2021, o infrator estará sujeito à advertência ou multa municipal que poderá variar do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

conforme critérios de razoabilidade, podendo em casos de reincidência ser aplicada multa diária no mesmo valor, conforme o caso exigir.

§1º- Em qualquer caso de aplicação de multa, disposta neste Decreto ou nos anteriores em vigência, após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

§2º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança pelo Setor Jurídico;

§3º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

Art.3º- Aquele de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ficará sujeito as penalidades do Art. 268 do Código penal.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

§1º - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.4º - Encaminhe-se cópia à Polícia Militar e a Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art.5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Meridiano, 29 de março de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO